

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CCEP N° 408

Modifica a Resolução - CCEP n° 347 de 22/10/92 que define critérios de excepcionalidade para concessão de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o pessoal docente.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que prevê o Decreto n° 94664, de 23/07/87, no seu artigo 14, § 2°,

RESOLVE:

Art. 1° - O docente em regime de 20 horas poderá ter seu regime de trabalho alterado para 40 horas nas seguintes condições:

I - ao ser designado pela administração superior para atividades administrativas e/ou coordenação ou desenvolvimento de projetos específicos que não tenham função gratificada e que exijam tempo superior à sua carga horária, permanecendo nesse regime enquanto durar a designação;

II - para desenvolver programas de produção científica, tecnológica e artística, de relevante interesse para o Departamento, permanecendo nesse regime enquanto durarem as atividades;

III - para realizar curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, livre docência), permanecendo nesse regime por igual período, após a conclusão do curso;

IV - para atender aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão, após estudo global do Departamento, com a devida aprovação do Conselho Departamental e da CPPD.

Art. 2°- Para desenvolver outra atividade na área de seu conhecimento, o docente em DE poderá solicitar regime de 40 horas, apresentando exposição de motivos e plano de trabalho, com aprovação do Departamento e do Conselho Departamental.

Art. 3º - O professor que teve seu regime alterado, deverá comprovar junto ao Departamento e à CPPD o cumprimento de suas atividades propostas no plano de trabalho, para efeito da manutenção da alteração ou seu cancelamento.

Art. 4º - Fica vedada a alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas ao docente cujo interstício de tempo para adquirir direito à aposentadoria for inferior a 5 (cinco) anos, salvo os casos previstos no artigo 110 do Estatuto e artigos 61, Parágrafo Único, e 219 do Regimento Geral da UFG.

Art. 5º - Os pedidos de alteração de regime de trabalho previsto nesta resolução observarão o procedimento de aprovação prévia pelo Departamento e Conselho Departamental, após o estágio probatório.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de dezembro de 1996

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
- Presidente -